



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



Documento Assinado Digitalmente por: UTAI EUNDES RIBEIRO FERREIRA  
 Acesso em: https://e-tem.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: b848ce3e-b879-4135-ae71-3ae964123b48

CONTRATO  
 Nº 214  
 DATA: 14/11/17

**CONTRATO DE SERVIÇOS**

Contrato de serviços de locação que entre si fazem, o Município de São Félix do Coribe, e a empresa DTSL – Locação e Construções Ltda-EPP, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 782.614.495-72, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DTSL – Locação e Construções Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.194/0001-71, CEP-47.665-000, domiciliada à Av. Luis Eduardo Magalhães, 386A, Centro – na cidade de São Félix do Coribe - BA, neste ato representado pelo o sócio o Sr. Denilson Carlos de Souza Neves, portador do Rg. nº 11325951-42 SSP/BA, e CPF nº 79355.253.981-68, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contratação de horas máquinas para apoio a Secretaria de Obras e Infraestrutura, na manutenção dos serviços públicos deste município, conforme planilha abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR	VALOR
1	Locação de um rolo compactador vibratório, de potência de 125HP, com operador, com operador, peso operacional de 10.300kg.	H	400	110,00	44.000,00
5	Locação de patrol, potência de 166HP, com operador.	H	500	155,00	77.500,00
Total.....				R\$	121.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO** - O serviço ora contratado é oriundo da Licitação Pregão Presencial, PP021/2017, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na Licitação retro citada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R\$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), conforme planilha orçamentária retro citada.

**3.1 DESPESAS ADICIONAIS**

Não haverá despesas adicionais para a contratante, a despesa com combustíveis e lubrificantes será por conta do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensal, conforme medição, com apresentação documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI EUEDES RIBEIRO FERREIRA  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: b848ce3e-b879-4135-ae71-3ac964123b48

Finanças, apresentando comprovantes das quitações do efetivo pagamento dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, e Trabalhistas, com validade vigente.

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 – A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

4.3 – A contratante poderá emitir quantas ordens de fornecimento de serviço ora contratado, até o cumprimento total do objeto contratual;

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

$$R = \frac{\text{li} - \text{lo}}{\text{lo}} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, no período não inferior a doze meses, conforme índice do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro oficial, contrato; este termo de contrato não terá reajuste no período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual,



desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão executados na sede e meio rural, de acordo a necessidade e conveniência da Secretaria de obras e Infraestrutura, conforme descrito no objeto retro citado.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência do contrato é de 08(oito) meses, da seguinte forma: iniciando-se em 14.04.2017, e seu término estendendo até 31.12.2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº8666/93;

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria de Obras e Serv. Urbanos Proj/Ativ - 2025 - Manut das Ações da Secr.de Infraestrutura - Elemento: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fonte 00);

07.01 - Secretaria de Obras e Serv. Urbanos Proj/Ativ - 2049 - Manut de Logradouros, Praças e Jardins - Elemento: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fonte 00);

07.01 - Secretaria de Obras e Serv. Urbanos Proj/Ativ - 2046 - Recup. e Manut.das Estradas Vicinais do Município - Elemento: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (fonte 00);

09.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Proj/Ativ - 1004 - Const. e Recup.de Aguadas e Barragens - Elemento: 3.3.90.39-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica(fonte 00);

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10 - DA CONTRATANTE**

**10.1.1** Ter o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº8.666/93;

**10.1.2** Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

**10.1.3** Efetuar os pagamentos conforme medição mensal, pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

**10.1.4** Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;

**10.1.5** Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

**10.1.6** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

**10.1.7** O presente contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

**10.1.8** Emitir as ordens de serviços para execução dos serviços objeto deste contrato;

**10.1.9** Responsabilizar-se pelo o fornecimento do combustível, para as máquinas, quando a serviços na execução do objeto deste contrato.

**10.2 DA CONTRATADA**

**10.2.1** A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**10.2.2** Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, sob as penalidades da Lei nº8.666/93;

**10.2.3** Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

**10.2.4** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, comerciais,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



trabalhistas, fiscais, previdenciárias;

**10.2.5** Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**12.2.6** Responsabilizar-se Pela a revisão, manutenção preventiva e corretiva das máquinas, sempre que necessário, mantendo em perfeitas condições.

**12.2.7** Responsabilizar-se por prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com os requisitos de qualidade, utilidade e segurança, vigilância sanitária e às normas do Ministério do Trabalho, Código de defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito e demais pertinentes em vigência;

**12.2.8** Responsabilizar-se em cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios avarias da máquina, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa, de seus motoristas, bem como por falha ou defeitos mecânico;

**12.2.9** Responsabilizar-se pelo seguro contra acidente que deverá ter cobertura de danos totais, cobertura por morte e invalidez, cobertura contra danos materiais a terceiros, cobertura contra danos corporais a terceiros, além do seguro obrigatório da máquina, o respectivo seguro não poderá ser cancelado durante a vigência do presente contrato, que deverá está em conformidade com legislação vigente.

**10.2.10** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por lei;

**10.2.11** A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato.

**10.2.12** Responsabilizar-se pelo o fornecimento do operador da máquina, devidamente habilitado, na execução do objeto deste termo de contrato;

**10.2.13** A contratada observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

**12.1** - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**12.2** - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.3** - Judicial – nos termos da legislação processual;

**12.4** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**12.5** - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

**12.6** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, dispõe no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO OMISSO** - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**15.1** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**15.2** - advertência;

**15.3** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**15.4** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

**15.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO** - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 14 de abril de 2017.

Município de São Félix do Coribe  
Contratante

DTSL - Locação e Construções Ltda-EPP  
Contratada

Testemunhas: 1-

2-